



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.397-A, DE 2003

(Do Sr. Luciano Zica)

Veda o patrocínio, por órgãos e entidades públicas, de eventos e produções que induzam ao consumo de tabaco ou bebidas alcoólicas ou co-patrocínados por fabricantes de tais produtos; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JOVAIR ARANTES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado o patrocínio, por órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, de eventos e produções culturais e/ou esportivas:

- I - que induzam ao consumo de produtos fumígenos ou bebidas alcoólicas; ou
- II - co-patrocínados por fabricantes dos produtos citados no inciso I.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se patrocínio:

- I - a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura de gastos; ou
- II - a cessão de bem móvel ou imóvel de seu patrimônio para a realização do evento ou produção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que o poder público estimule, ainda que indiretamente, o consumo de tabaco e de bebidas alcóolicas, pois estes podem comprometer a saúde dos consumidores. Entrementes, quando órgãos ou empresas estatais patrocinam eventos culturais e/ou esportivos ao lado de fabricantes dos citados produtos, contribuem para que as respectivas marcas alcancem maior visibilidade, o que estimula o seu consumo.

Evitar a aplicação de recursos do Erário de forma contrária ao interesse público constitui o objetivo deste Projeto de Lei, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2003.

Deputado Luciano Zica

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.397, de 2003, de autoria do Deputado Luciano Zica, objetiva vedar a aplicação de recursos públicos, na forma de patrocínios, a todos os eventos e produções que induzam ao consumo de tabaco ou bebidas alcoólicas ou co-patrocínios por fabricantes de tais produtos.

Na sua justificação, o autor argumenta que *“é inadmissível que o poder público estimule, ainda que indiretamente, o consumo de tabaco e de bebidas alcoólicas, pois estes podem comprometer a saúde dos consumidores. Entrementes, quando órgãos ou empresas estatais patrocinam eventos culturais e/ou esportivos ao lado de fabricantes dos citados produtos, contribuem para que as respectivas marcas alcancem maior visibilidade, o que estimula o seu consumo.”*

Dessa forma, o autor entende que tais patrocínios por parte dos entes da Administração Direta e Indireta são contrários ao interesse público e, por esse motivo, não podem continuar subsistindo.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela visa garantir a vedação de patrocínio estatal a quaisquer eventos e produções culturais e/ou esportivas que estejam, de alguma forma, colaborando para a divulgação dos produtos ou das marcas dos fabricantes de produtos fumígenos ou alcoólicos, sabidamente nocivos à saúde humana.

De fato, não há como respaldar que, em pleno século XXI, o Estado continue contribuindo, seja de que forma for, para o estímulo do consumo de produtos considerados por todos os pesquisadores médicos como drogas “viciantes” e que tantos males têm trazido, comprovadamente, à população de todo o mundo.

No nosso País, essa contradição se apresenta ainda mais grave e paradoxal devido ao fato de que o Estado não tem conseguido aportar sequer o volume necessário de recursos para oferecer uma saúde pública minimamente satisfatória aos seus cidadãos.

Em face dessa realidade, entendemos que a presente proposição significa um avanço na consecução do direito à cidadania e na preservação do interesse público, vez que impede que os recursos do Erário sejam usados de maneira prejudicial, mesmo que indiretamente, à saúde de sua população, pelo que votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.397, de 2003.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2004.

Deputado Jovair Arantes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.397/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jovair Arantes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair, Isaías Silvestre e Luciano Castro - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Clóvis Fecury, Daniel Almeida, Jovair Arantes, Jovino Cândido, Luiz Antonio Fleury, Medeiros, Milton Cardias, Paulo Rocha, Ricardo Rique, Rodrigo Maia, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Ann Pontes e Luiz Bittencourt.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2004.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
